



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER AO VETO APOSTO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 118/90

A Comissão Especial, composta pelos Vereadores Luzmar Caetano de Sousa, Lúcio Antônio Pereira de Resende e Ronan Pereira de Almeida, após examinar o veto aposto à Proposição de Lei nº 118/90, emite as seguintes considerações.

1º) De acordo com o Processo Legislativo, o Chefe do Executivo não tem como vetar as emendas aprovadas pela Câmara, suprimindo os Arts. 3º e 7º do Projeto de Lei nº 120/90, convertido em Proposição de Lei nº 118/90.

Os artigos suprimidos deixaram de fazer parte do texto da Proposição de Lei, o que impede, tecnicamente, ao Prefeito de vetá-los.

2º) Quanto ao veto às modificações promovidas pela Câmara em relação ao número de cargos constante do Projeto de Lei inicial, entendemos que a Prefeitura não comporta tamanho número de servidores. A criação excessiva de cargos poderá trazer sérias dificuldades às finanças do Município.

Diante do exposto, concluímos, através do Projeto de Decreto Legislativo, anexo, pela rejeição do referido veto.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1.991.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA

Relator

LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA DE RESENDE

Vereador

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador

Aprovado em 15 / 02 / 91  
P/ *maui cidade*  
*[Signature]*